



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 48.664.304/0001-80

LEI N° 1.245 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA,
COM RELAÇÃO AO REGIME FISCAL DA MICROEMPRESA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1.991, aprovou, e eu, PAULO MANGOLINI, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Assento do Registro Civil da Cidade
da Comarca de Guariba - S. Pau

Luis Marcelo Theodoro de ...
Oficial ...

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a seguinte redação , os dispositivos adiante enumerados, do Código Tributário Municipal - Lei nº 984, de 17 de dezembro de 1.984, com as modificações dadas pelas Leis nº 1.138, de 27 de novembro de 1.989, e nº 1.156, de 19 de abril de 1.990:

I - O "caput" do artigo 113, que fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 113 - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, as Microempresas, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem receita anual igual ou inferior a 560 (quinhentos e sessenta) UFM's - Unidades Fiscais do Município, apurada, mensalmente, segundo o valor desse título, do mês de incidência do tributo, durante o ano-base, assim denominado o ano anterior ao do benefício.

.....

§ 5º - A isenção, de que trata este artigo, é de caráter parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, calculado sobre a receita bruta mensal".

II - O parágrafo único, do artigo 120:

"Artigo 120 -

Parágrafo Único - As empresas enquadradas no regime de Microempresas ficam obrigadas a escrituração fiscal e dispensadas de escrituração contábil".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, em todo o ter-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 48.664.304/0001-80

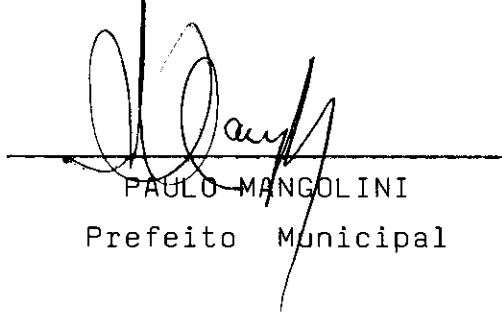
ritório municipal, no dia 1º de janeiro de 1.992.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 13 de dezembro de 1.991.

**Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo**

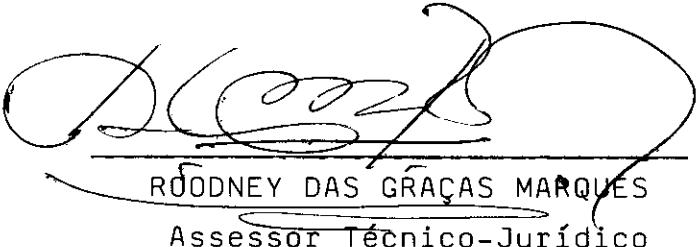
**Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior**



PAULO MANGOLINI

Prefeito Municipal

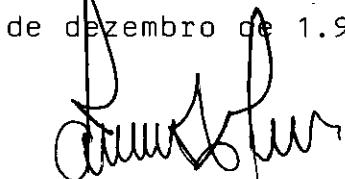
Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 16 de dezembro de 1.991.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior